Indicação

Nº do Protocolo: 20260111500000023

Nº SAPL: 0050/2026

Registrado por ASS VEREADOR JULIERME SENA em 14 de janeiro de 2026 às 09:46

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

INDICAÇÃO N.°

Assegura à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos municipais por meio digital, dispensando o comparecimento presencial, e estabelece medidas para garantia da acessibilidade digital.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Assegura à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos municipais por meio digital, dispensando o comparecimento presencial, e estabelece medidas para garantia da acessibilidade digital.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa com deficiência no âmbito do Município de Fortaleza, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a legislação municipal pertinente.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Lei, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º É garantido à pessoa com deficiência o direito de demandar e acessar serviços públicos municipais por meio digital, sem exigência de comparecimento presencial, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar, progressivamente e na medida do possível, as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Para o cumprimento desta lei deverá o Poder Executivo Municipal realizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária para identificação dos serviços públicos municipais passíveis de oferta digital acessível às pessoas com deficiência, bem como para estabelecimento dos parâmetros técnicos necessários à sua implementação.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

§ 1º O estudo de viabilidade deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – mapeamento detalhado dos serviços públicos municipais atualmente prestados de forma presencial, com indicação daqueles prioritários para digitalização acessível;

II – diagnóstico da infraestrutura tecnológica existente, incluindo sistemas, plataformas, equipamentos e conectividade;

III – consulta pública e participativa às pessoas com deficiência, suas famílias e entidades representativas, para identificação de barreiras, necessidades e expectativas;

IV – análise de conformidade com as diretrizes de acessibilidade digital estabelecidas na Lei Brasileira de Inclusão;

V – estimativa de custos para desenvolvimento, adaptação, capacitação e manutenção dos sistemas digitais acessíveis;

VI – identificação de fontes de financiamento, incluindo recursos próprios, convênios, emendas parlamentares e programas federais ou estaduais;

VII – cronograma físico-financeiro de implementação, com metas anuais e indicadores de monitoramento.

§ 2º Os serviços municipais a serem priorizados no estudo de viabilidade deverão incluir, sem prejuízo de outros:

I – protocolo e processos administrativos digitais;

II – serviços de saúde, incluindo agendamentos, telemedicina e renovação de receitas;

III – assistência social, com foco no Cadastro Único e benefícios;

IV – educação, abrangendo matrículas, materiais didáticos e comunicação escolar;

V – tributação e finanças, como emissão de guias, parcelamentos e isenções;

VI – mobilidade e transporte, incluindo solicitação de cartões e rotas acessíveis;

VII – cultura, esporte e lazer, com inscrições e reservas acessíveis.

§ 3º Os parâmetros técnicos de acessibilidade digital a serem observados deverão assegurar, no mínimo:

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176839527247 9_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

I – compatibilidade com tecnologias assistivas, como leitores de tela, ampliadores, reconhecimento de voz e dispositivos braille;

II – navegação intuitiva e alternativa, permitindo uso exclusivo por teclado, comandos de voz ou dispositivos adaptados;

III – conteúdo em formatos acessíveis, incluindo texto alternativo, legendas, audiodescrição, Libras e transcrições;

IV – design inclusivo, com contraste ajustável, tamanho de fonte redimensionável e layout adaptável;

V – comunicação multimodal, ofertando informação simultânea em texto, áudio, visual e tátil, conforme a necessidade;

VI – segurança e privacidade acessíveis, com autenticação por múltiplos fatores em formatos acessíveis.

§ 4º O estudo de viabilidade deverá ser elaborado em formato acessível e disponibilizado para consulta pública por meio do portal eletrônico oficial do Município, garantindo ampla participação social.

§ 5º Com base no estudo de viabilidade, o Poder Executivo Municipal elaborará plano de ação com cronograma de implementação progressiva dos serviços digitais acessíveis, o qual será atualizado anualmente e submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 6º A implementação dos serviços digitais acessíveis deverá observar o princípio do desenho universal, garantindo que sejam utilizáveis por todas as pessoas, sem necessidade de adaptações específicas.

Art. 5º A acessibilidade digital é direito que assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação social, especialmente no acesso a serviços, informações e comunicações providos pelo Município.

Art. 6º O Município de Fortaleza promoverá, no âmbito de sua competência, a disponibilização de Tecnologia Assistiva, compreendida como produtos, recursos, estratégias, práticas e serviços que visem a promover a funcionalidade, autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 7º A pessoa com deficiência goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral prevista nesta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades necessárias à preservação de sua saúde física e mental, bem como ao seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/176839527247 9_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

Parágrafo único. Configura prática discriminatória a imposição de exigências não aplicadas a outros cidadãos, em especial a obrigatoriedade de comparecimento físico para acesso a serviços públicos ou privados, quando inexistir justificativa técnica, razoável e fundamentada.

Art. 8º É permitida, no atendimento prestado por fornecedores de produtos e serviços no âmbito municipal, a utilização de alternativas e tecnologias assistivas que garantam autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social da pessoa com deficiência, inclusive aquelas desenvolvidas em cooperação com entidades representativas desse segmento.

Art. 9º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Tecnologia Assistiva ou Ajuda Técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – Acessibilidade Comunicacional Digital: acesso facilitado à informação, expressão e recebimento de mensagens por meio de sistemas de comunicação e tecnologia da informação, mediante aplicativos e plataformas em formato acessível, para tramitação de procedimentos administrativos em que a parte interessada seja pessoa com deficiência ou seu representante;

III – Atendimento Prioritário Digital: direito da pessoa com deficiência a receber atendimento preferencial em serviços digitais, inclusive por meio de:

a) disponibilização de recursos humanos e tecnológicos que assegurem igualdade de condições;

b) oferta de informações e recursos de comunicação acessíveis;

c) extensão dos benefícios previstos neste artigo ao acompanhante ou atendente pessoal da pessoa com deficiência.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, definindo os mecanismos, prazos e instrumentos para sua implementação progressiva.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

JUSTIFICATIVA:

O comparecimento físico obrigatório constitui uma das principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência no exercício de seus direitos. Em Fortaleza, cidade com expressiva população de pessoas com deficiência, a falta de acessibilidade digital limita o acesso a serviços públicos essenciais, contrariando os princípios de inclusão e autonomia.

Este Projeto de Lei visa assegurar que o Município de Fortaleza avance na oferta de serviços públicos digitais acessíveis, eliminando obstáculos e promovendo a plena participação social. A proposta está alinhada à Lei Brasileira de Inclusão e ao Plano Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência, reforçando o compromisso local com a equidade e a modernização da administração pública.

Ao dispensar a exigência de solicitação presencial, valoriza-se a autonomia, evita-se deslocamentos desnecessários e garante-se eficiência, celeridade e respeito à dignidade humana. A regulamentação pelo Executivo permitirá a adaptação progressiva dos sistemas municipais, contemplando recursos como leitores de tela, ampliação de texto, navegação simplificada e suporte a comandos de voz.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta propositura, em benefício da construção de uma Fortaleza mais justa, inclusiva e acessível a todos.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 19/01/2026 08:46
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 14 de janeiro de 2026 às 09:46

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1768395272479_7adc6824-b003-417c-9bc3-6f63545af190

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA